



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 201908000183301  
**Nome** NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

### **DESPACHO**

Trata-se de solicitação advinda do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (evento 1) para contratação, através da empresa *Temperance Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda.*, do Professor Doutor Yann Igor Pierre Georges Duzert, especializado em negociações complexas e Governança Colaborativa, com experiência na área ambiental, para a realização de palestra no Workshop do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – OBS (LIODS) sobre barragens, que se realizará nas dependências deste Tribunal, no dia 28 de agosto de 2019, para 100 (cem) participantes, tendo como público-alvo magistrados e servidores do Poder Judiciário, membros do Ministério Público e agentes públicos, bem como personalidades ligadas à temática.

Após regular instrução, o Setor de Custeio e Infraestrutura informa disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da contratação (evento 19).

Ato seguinte, encaminhou-se os autos a esta Diretoria-Geral para análise jurídica do pleito, tendo a Assessoria Jurídica emitido parecer pela possibilidade jurídica da contratação em tela, no valor de R\$ 18.000,00, com fulcro no artigo 25, inciso II combinado com artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, retornem-se os autos à Escola Judicial de Goiás-EJUG para providências subsequentes, cumprindo ressaltar que, caso seja autorizada a contratação, os autos devem ser encaminhados à Presidência para deliberação quanto à ratificação do ato de inexibibilidade, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações.

Ainda, determino que a Secretaria Executiva desta Diretoria-Geral acompanhe o trâmite para que, ratificado o ato, efetue as publicações de praxe.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 243925208703 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201908000183301

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 16/08/2019 às 16:38



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

**PROCESSO Nº : 201908000183301**

**NOME : NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**ASSUNTO : Solicitação**

DESPACHO – Trata-se do procedimento de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, com vistas à contratação da empresa *Temperance Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda.*, do Professor Yann Igor Pierre Georges Duzert, especializado em negociações complexas e Governança Colaborativa, com experiência na área ambiental, para realização de palestra no Workshop do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável -OBS (LIODS) sobre barragens, a ser ministrada neste Tribunal, no dia 28 de agosto do corrente ano, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

No Parecer Jurídico constante do evento 20, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, alicerçada nos documentos, doutrina e jurisprudência acerca da matéria, manifestou-se favorável à contratação.

Em despacho acostado ao evento 21, a Diretoria-Geral determinou o retorno dos autos à Escola Judicial para as providências com o registro de que “caso seja autorizada a contratação, os autos devem ser encaminhados à Presidência para deliberação quanto à ratificação do ato de inexigibilidade”.

A Escola Judicial, via Despacho nº 171/2019 (evento 22), autorizou a contratação, por inexigibilidade, e encaminhou o feito a esta Presidência para fins de ratificação, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência (evento 1), proposta para realização de palestra (evento 2), atestados de capacitação técnica do palestrante (eventos 3/4), currículo do palestrante (evento 5), certidões de regularidade fiscal, trabalhista e comprovante de inscrição e situação cadastral



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### Gabinete da Presidência

(eventos 6 e 11/18), justificativas de preço por meio de Notas Fiscais (evento 7), requerimento expedido pelo Conselho Nacional de Justiça para a realização do Workshop (evento 8) e solicitação para realização do evento (evento 9).

O Setor de Custeio e Infraestrutura informa disponibilidade orçamentária financeira para o custeio da contratação (evento 19).

O fundamento legal apontado para a contratação pretendida assim dispõe:

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Verificam-se presentes os requisitos do artigo supramencionado, uma vez demonstrado que o palestrante possui notória especialização indicada para a execução do serviço e que o preço é compatível com os valores de mercado.

Dessa forma, observados os preceitos legais de regência, ratifico, consoante art. 26 da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>, o ato de inexigibilidade de licitação praticado pela Diretoria da Escola Judicial de Goiás – EJUG (evento 22).

Publique-se.

Volvam-se à Diretoria-Geral.

Goiânia, 26 de agosto de 2019.

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

//Ass06-AdM/

1 Art. 26. As dispensas previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 245980117476 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201908000183301

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 26/08/2019 às 16:50